



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 34/2018

***"Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis, e dá outras providências".***

Art. 1º - Conceder-se-á aos integrantes da Polícia Militar, Civil, assim como da Guarda Civil Municipal, que se encontrem fardados ou em trajes civis, isenção no pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

Art. 2º - O poder público regulamentara esta lei, caso necessário, em 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto além de conceder o direito aos beneficiados quanto ao transporte gratuito estando ou não fardados visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo, haja vista que as infrações penais têm ocorrido inclusive no interior dos ônibus que integram o transporte coletivo urbano do Município.

Os integrantes da Polícia Militar, Civil, assim como da Guarda, a fim de preservarem suas integridades físicas, visto que fardados são alvos de represálias cometidas por delinquentes, preferem utilizar o transporte público em trajes civis, deixando para vestir as fardas no local de trabalho.

Por sua vez, não podemos perder de vista que os Policiais, assim como os Guardas, mesmo não estando em serviço e em trajes civis, têm o dever permanente de atuar no combate a qualquer infração penal, inclusive as que possam ocorrer dentro do próprio transporte coletivo.

Outrossim, ao identificar-se ao motorista, o Policial ou Guarda não fardado estabelece um elo de proteção para si, bem como para todos os cidadãos que são transportados pelos ônibus coletivos, inclusive evitando as ações maléficas, pois surpreenderá os delinquentes.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

Como exemplo desta proteção à empresa e principalmente aos usuários, cito a prisão efetuado pelo Guarda Civil Municipal Ayres, em viagem dentro do transporte coletivo, deparou com um delinquente que empunhado de uma faca, a colocou na garganta do motorista declarando assalto, e foi preso pelo GCM.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria desta egrégia casa, conto com o apoio dos nobres pares para que a presente iniciativa seja aprovada. Por medida de justiça.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos. São Sebastião, 16 de maio de 2018.

**Onofre Santos Neto**

Neto  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº. 34/2018

***“Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis, e dá outras providências”.***

**Art. 1º** - Conceder-se-á aos integrantes da Polícia Militar, Civil, assim como da Guarda Civil Municipal, que se encontrem fardados ou em trajes civis, isenção no pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

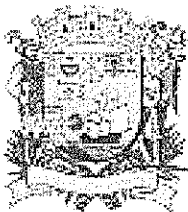
**Art. 2º** - O poder público regulamentara esta lei, caso necessário, em 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala **Vereador Zino Militão dos Santos**.

São Sebastião, 22 de maio de 2018.

**Onofre Santos Neto**  
**“NETO”**  
**VEREADOR – DEM**



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 34/2018.

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis, e dá outras providências”.

**BASE LEGAL:** Artigo 136, § 2º, I, III do R. I; Art. 24, §5º, I da Constituição Estadual do Estado de São Paulo e Artigo 63, inciso I, da Constituição Federal 1988.

**NOTA TÉCNICA:** O Projeto de Lei encontra-se ilegal ou inconstitucional. Em seu mérito, o projeto apresenta indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade. Uma vez que interfere na competência Exclusiva do Executivo conforme discrimina na Constituição Federal e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Projeto de lei que isenta do pagamento de tarifa de transporte público pode implicar o descumprimento ao disposto no art. 63, I, da Constituição Federal-88.

Art. 136, § 2º, “I” do R.I. – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

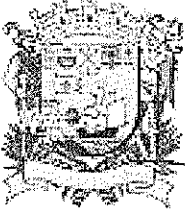
I- Disponham sobre matéria financeira;

III- Importem no aumento de despesa ou diminuição da receita;

Art. 63 da C.F.– Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado no art. 166, §§3º e 4º.

**ARTIGO 24** - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

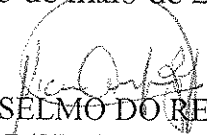
cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  
- *Artigo 61, "caput" da Constituição Federal.*

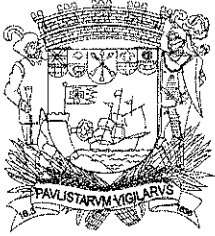
§5º - Não será admitido o aumento da despesa prevista:  
- *Artigo 63 da Constituição Federal.*  
1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no artigo 174, §§1º e 2º;

Por fim, o mesmo deverá ter sua tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação para parecer, caso queiram com a conseqüentemente apreciação e votação pelo Plenário desta Casa de Leis, conforme disciplina o **artigo 39** da LOM.

É o nosso parecer opinativo. s.m.j.i.

São Sebastião, 25 de maio de 2018.

  
NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR  
OAB/SP nº 182.271  
Matricula nº 665



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*rejeitado*  
PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.  
*maioria (6x5)*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
19, 06 118

Parecer ao Projeto de Lei nº. 34/18.

Da autoria do vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis e dá outras providências".

O presente projeto além de conceder o direito dos beneficiados quanto ao transporte gratuito, estando fardados ou não fardados, visa também dar maior proteção aos usuários do transporte coletivo. Entretanto, o projeto apresenta indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que interfere na competência do Executivo, conforme discrimina no artigo 63, "I" da Constituição Federal e no artigo 136, § 2º, "I" do Regimento Interno do município de São Sebastião. Assim, de acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 29 de maio de 2018.

  
José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

  
Pedro Renato da Silva

MEMBRO

**Fiscalize o seu município - WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br**

Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-003

www.camarasaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### Voto separado ao Parecer ao Projeto de Lei nº. 34/18.

Da autoria do Nobre vereador Onofre Santos Neto, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis e dá outras providências".

Conforme o artigo 61, parágrafo 3º, III, do Regimento Interno, que diz: "poderá o membro da Comissão exarar "voto" em separado devidamente fundamentado:

III - o "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, tendo em vista que este vereador entende que a matéria não se trata de iniciativa exclusiva do Executivo, não se tratando de matéria financeira que venha criar custos a administração, pois o encargo da gratuidade caberá integralmente a empresa transportadora. Podendo ser levada à deliberação do Plenário.

É o voto.

Sala das comissões, 12 de junho de 2018.

  
Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0484/2018 -GP

CÂMARA	SÃO SEBASTIÃO
PROT.	908/18
DATA	17 07 18
HORA	13:05
VISTO	em

São Sebastião, 17 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo Alves Moreira Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião/SP

**Assunto: Projeto de Lei 34/2018**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, tratando-se do Projeto de Lei 34/2018 de iniciativa desta Casa de Leis e autoria do Nobre Vereador Onofre Santos Neto, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis, e dá outras providências".

O Projeto de Lei, ora em análise, padece de vício de iniciativa, haja vista que o serviço público de transporte coletivo municipal é objeto de concessão, a qual foi procedida de licitação e cuja remuneração é feita por meio de tarifa.

Deste modo, o referido projeto sugere que haverá despesas a serem suportadas pelo Executivo em caso de contrapartida, pois não observa o impacto que será causado sobre o valor da tarifa, bem como o custo arcado pelos demais usuários pagantes do serviço.

Assim, conforme dispõe o art. 136, § 2º, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, é vedada a iniciativa de projeto de lei pelo Poder Legislativo desde que crie despesa ao Poder Executivo.

Desta forma, cumpre-me vetá-lo na sua totalidade, conforme o artigo 46, alínea c, da Lei Orgânica.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

### LEGISLATIVA

**ASSUNTO: VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 34/2018

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis, e dá outras providências”.

**BASE LEGAL:** “Art. 46, “c”; Art.47, §1º; Art.69, IV da LOM; Art. 136, § 2º, inciso III”.

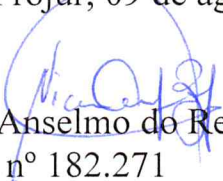
**NOTA TÉCNICA:** O presente VetoTotal do Executivo ao projeto de lei não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Diante da Lei Orgânica do Município em seus artigos acima descritos. O artigo 69 – compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: IV - vetar Projetos de Lei, **Total** ou **parcialmente**.

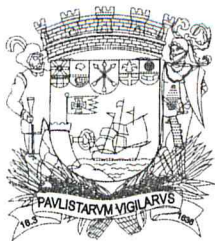
Em seu artigo 136, § 2º, III – É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

III- importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;

O presente projeto de Lei poderá ter seu tramite normal pelo Plenário desta Casa de Leis com o quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em um único turno de votação.

S.M.J.i, Projur, 09 de agosto de 2018.

  
Nicanor Anselmo do Rego Junior  
OAB/SP nº 182.271  
Matricula nº 665



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

28/08/18

**Parecer ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº. 34/18.**

Da autoria do Executivo Municipal, que encaminhou a esta Casa o Ofício nº. 484/18, comunicando o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 34/18, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Civil Municipal, fardados ou em trajes civis e dá outras providências”.

A Comissão em reunião, após análise ao referido Veto resolveu acompanhar a justificativa encaminhada pelo Prefeito e acata o VETO.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.

  
**José Reis de Jesus Silva**  
PRESIDENTE – RELATOR

**Onofre Santos Neto**  
SECRETÁRIO

  
**Pedro Renato da Silva**  
MEMBRO

**Fiscalize o seu município – WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br**

Praça Prof. Antônio Argino, 84 – centro – São Sebastião/SP – CEP. 11600-000

www.camarasasebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 156/2018

São Sebastião, 12 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total Aposto ao Projeto de Lei nº. 34/18, de autoria do Vereador Onofre Santos Neto, que *“Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município, aos integrantes da Polícia Militar, Civil, bem como da Guarda Municipal, fardados ou em trajes civis e dá outras providências”*, foi acatado por maioria de votos, em sessão realizada no dia 11 de setembro p.p.

Atenciosamente,

  
**Reinaldo Alves Moreira Filho**

**“Reinaldinho”**

**VEREADOR**

À Sua Excelência

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito Municipal de

**São Sebastião/SP**

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE - PREFEITO
PROTOCOLO
Nº 1649/18
DATA 13/09/18
10:03 HS
VISTO <u>Duce</u>